

O GOVERNO DA PROVÍNCIA

O espírito de serviço

Por ocasião da pesquisa da Comissão para a revisão do VIII capítulo das nossas Constituições para o Capítulo geral 2000, entre outras coisas, um grupo de frades criticou que em todo o capítulo que trata do governo da fraternidade não se encontrasse nenhum aceno à Bíblia e aos escritos de São Francisco. Efetivamente, o capítulo VIII sobre o governo da fraternidade – exceto o primeiro artigo, 109 – seja do ponto de vista da expressão como do conteúdo, é formulado de modo sóbrio e jurídico. Então é mais necessário ainda que cada frade - seja responsável ou não pelo governo – não perca de vista o pano de fundo espiritual das necessárias áridas disposições jurídicas. Pois somente assim poder-se-á evitar que a *animação* se deteriore em pura *administração*.

As leituras regulares dos respectivos escritos do seráfico Pai deveriam ser de dever para cada Ministro Provincial – naturalmente após e ao lado do Evangelho. Eles constituem uma boa formação ao comportamento de um Ministro para com os seus frades. Algumas citações, embora sem comentário, podem comprová-lo:

“E (os Provinciais) tomem cuidado em não se encolerizar ou perturbar com o pecado de alguém, porque ira e perturbação entram a caridade em si e em outros” (Rb 7,3).

“Os irmãos que são os ministros e servos dos demais irmãos visitem e admoestem a seus irmãos e corrijam-nos com humildade e caridade, não lhes ordenando coisa alguma que seja contra a sua alma e a nossa Regra” (Rb 10,1).

“Os ministros, porém, caridosa e benignamente os recebam e tratem com tanta familiaridade, que os irmãos possam falar e haver-se com eles como senhores para com seus servos; pois assim deve ser, que os ministros sejam servos de todos os irmãos” (Rb 10,5-6).

“Quaisquer dos irmãos que, por inspiração divina, quiserem ir para entre os sarracenos e outros infiéis, peçam para isso licença a seus ministros provinciais. Os ministros, porém, não dêem licença de partir senão aos que virem idôneos para serem mandados.” (Rb 12, 1-2).

Além destas e outras afirmações da Regra, constituem um fio condutor para a animação de uma fraternidade especialmente a “Carta a um Ministro” e a quarta Admoestação (“Que nenhum se aproprie do cargo de superior”). Somente quando se apropria desta espiritualidade, então se começa a respirar o autêntico espírito na aplicação frequentemente reduzida das disposições estruturais. Das orientações do seráfico Pai emerge com clareza que o Ministro é detentor de autoridade, mas que ele deve sempre e onde quer que esteja, exercitá-la com humilde disposição de serviço para a edificação da fraternidade e para o bem de cada frade. Também dos escritos de São Francisco isto não significa fazer a vontade de cada frade, mas declarar atenciosa e humildemente aquilo que na concreta situação é vontade de Deus e, portanto, a coisa justa. Isto pode também significar que às vezes algumas decisões podem fazer mal. Francisco mesmo se torna muito enérgico quando vê que é posto em perigo aquilo que é essencial de sua Ordem dos frades menores: por exemplo, no que se refere à pobreza, a castidade e a obediência ou mesmo a fidelidade ao ofício divino: “O ministro esteja gravemente obrigado sob obediência a enviá-lo por tais irmãos que o guardem dia e noite como um preso, até que o apresentem ao senhor de Óstia....” (Test 33).

As Constituições no artigo 109, em três breves parágrafos descrevem o quadro teológico-espiritual, no âmbito do qual deve desenvolver-se o serviço da autoridade em nossa Ordem. Antes de tudo o texto põe em evidência “a guia do Espírito Santo”, sob a qual nós formamos “como um organismo do corpo místico de Cristo”. Assim nós somos convoca-

dos ao dever de aplicar no amor os nossos dons para a edificação da Igreja. Cada frade deve pôr à disposição os seus dons para esta edificação na Igreja e na Ordem e ao mesmo tempo ajudar também os outros nesta tarefa. Conseqüentemente, as Constituições afirmam que, “para aumentar a unidade espiritual e visível de nossa Ordem, os Capítulos e os superiores têm a missão de membros de ligação e desempenham os ofícios e cargos recebidos de Deus pelo ministério da Igreja em espírito de serviço” (109,3).

Mas o quê significa isto concretamente do ponto de vista do direito e da prática em nossa Ordem? Com as seguintes considerações e sem pretensão de ser completo, gostaria de tocar em alguns temas que na prática têm o seu valor.

O Ministro e o seu Conselho

É antiga tradição da Ordem - e não somente a nós Frades Menores - que o superior não constitua uma autoridade única ilimitada, mas que *em muitas decisões suas esteja ligado ao consenso ou ao menos ao conselho de outros*: ao Capítulo, suprema autoridade da Província (Const. 124,1) e - principalmente - ao Definitório. Por si mesmo também se entende que todo superior deve agir e decidir de modo legal, ou seja, segundo a Regra, as Constituições e segundo o direito universal da Igreja. Após o Vaticano II e a renovação das nossas Constituições não raramente surgiram idéias e modos de comportar-se quisessem envolver a ação do superior num tal processo democrático que a sua irrenunciável autoridade aparecesse obscura. O superior podia esconder-se de modo tal por detrás do seu Conselho que os súditos se encontravam frente mais a um colégio do que a um Ministro pessoa. Em não poucas informações das Províncias se pode encontrar até hoje a formulação, ditada com boa intenção, mas não ausente de problemas: “O Definitório decidiu” ou “O governo da Província estabeleceu”, etc. O direito canônico e as nossas Constituições resolveram a dúvida, se por acaso houve: o superior de uma Ordem tem a responsabilidade pessoal e o poder de decisão, que ninguém pode tirar-lhe, mas que, ao mesmo tempo, ele não pode exercitá-lo incondicionalmente.

Recordo-me ainda bem da reelaboração das Constituições no Capítulo geral de 1982. Na revisão do texto fez-se muita atenção para que fossem esclarecidas as formulações que deixavam algumas dúvidas abertas. Os textos que tratavam sobre o Ministro geral ou também relativamente, do Ministro provincial, foram esclarecidos da seguinte maneira: O Ministro geral ou relativamente, o Ministro provincial com *o consenso* do seu Definitório” ou o Ministro geral ou, relativamente *após ter consultado* o Definitório. Efetivamente do ponto de vista jurídico existem verdadeiramente poucos atos colegiados no sentido estrito do termo, nos quais o Ministro provincial com seu Definitório é membro de um colégio a par dos outros. Um destes poucos casos é, por exemplo, a eleição do Vigário provincial depois que o seu posto se tornou vacante e depois que houve a equivalente nomeação de um Definidor por parte do Ministro geral e seu Definitório. Neste caso o texto das Constituições também é claro: “Se vagar o ofício de vigário provincial, o ministro provincial e o seu definitório elejam (isto é: como colégio) por cédulas secretas “*de gremio definitorii*” outro vigário provincial” (129,5).

De outro modo se trata, praticamente sempre, de questões nas quais o Ministro provincial para proceder de modo juridicamente válido deve ou ter o consenso do Definitório ou ao menos o seu Definitório deve ser escutado. Concretamente isto quer dizer que os atos para

os quais as Constituições requerem o consenso do Definitório ou sua anterior escuta, podem ser legalmente postos somente quando isto de fato acontece.

A seguir apresento um breve elenco dos casos em que as Constituições requerem os dois procedimentos (anexo I).

Que coisa significa concretamente “consenso” e “conselho”? Quando se pede o consenso do Conselho, o Ministro Provincial não pode agir se não tem a maioria do Definitório. Se ele o obtém, fundamentalmente permanece ainda livre para agir ou não. Do ponto de vista jurídico, o Definitório não pode jamais forçar o Ministro Provincial a agir, mas poderá somente impedi-lo. No caso do conselho a situação é assim: o Ministro Provincial não pode agir validamente sem a prévia consulta ao Definitório; todavia no seu agir não é obrigado a seguir a opinião da maioria. Concretamente: um Ministro Provincial pode admitir um candidato ao noviciado, mesmo se a maioria do seu Definitório exprime o contrário (não porém à profissão, para a qual é requerido o consenso).

Qual maioria é requerida para o consenso? Partindo do atual direito da Igreja e do texto das Constituições, a maioria num Conselho existe somente quando se atinge a maioria absoluta. Isto significa, no caso, (normal) das nossas Províncias que, dos quatro Definidores, três devem dar o seu consenso. Nas Províncias em que o Definitório no Capítulo foi eleito com o critério das “partes”, isto pode levar a situações de bloqueio, porque, por exemplo, dois Definidores fazem sempre uma espécie de obstrução. Pode, neste caso, o Ministro Provincial dar o voto decisivo? A doutrina e a praxe da Congregação nestes casos é negativa (cf. AAS 77[1985]771,1), não obstante a doutrina canonística, seja em parte de opinião contrária para aquelas Ordens que nestas questões têm uma diferente imemorable tradição; o que vale também para os Capuchinhos.¹ Na prática, de todo modo pode-se dizer: se a maioria do Definitório não pode atingir o consenso, é melhor para o momento deixar a questão “de molho” e pô-la de novo na agenda num momento posterior. Para os problemas importantes, quando claramente se trata de puro obstrucionismo, permanece também a possibilidade da parte do Ministro provincial recorrer ao Ministro geral.

Com isto chego a um outro ponto importante: a colaboração do Ministro provincial com o seu Definitório e dos Definidores entre si. Pressuposto decisivo é a mútua *confiança*. E esta depende também de modo determinante da *discrissão* dos Definidores e do Ministro Provincial. O Ministro e o Definitório, em diversos casos, podem ser o resultado de uma batalha eleitoral. Mas do momento em que a batalha termina, não tem mais sentido uma “parte” (ou a outra) que no Capítulo combateram por um ou por outro lado. Agora são importantes somente o bem da Província e a ação conseqüente. Isto supõe que o Definitório possa encarar abertamente seus problemas. Mas não deve suceder que um membro do Definitório ou o Ministro deixe “escapar” quem foi a favor ou contra uma dada questão. Para com o externo deve valer a regra da colegialidade. Quando numa votação um mem-

¹ Segundo Helmuth Pree “perderam sua força disposições às vezes fundadas sobre as Constituições (aprovas pela Santa Sé), disposições que previam aos superiores o direito de intervenção para votar e/ou dirimir; e o mesmo vale para costumes semelhantes centenários ou imemoráveis, mesmo quando se possa provar um ato de tolerância por parte do competente Ordinário em conformidade com o cân. 5 § 1 do CDC, pois tal costume foi privado de “rationabilias” mais tarde pela citada interpretação autêntica (in MK 127,3). B. Primetshofer um pouco mais atenuadamente diz: “Nisto é bom observar que, enquanto efetivamente já existe um direito consuetudinário centenário ou imemorável, ele não perdeu automaticamente a sua força com o CDC de 1983, mas pode ser tolerado pelos Ordinários, quando não possa ser eliminado, considerando as circunstâncias locais e pessoais (cân. 5 § 1 CIC)” (B. Primetshofer, Ordensrechtliche Vermögensverwaltung, in: Handbuch des Vermögensrechts der katholischen Kirche unter besonderer Berücksichtigung der Verhältnisse in Bayern und Österreich, hrsg. V. Hans Heimerl und Helmuth Pree, Regensburg 1993, 488). Para toda a problemática: D. Meier, Die Generaloberin und ihr Rat, in: OK 42(2001)323-331.

bro do Definitório é a minoria e tem motivos de consciência contra a decisão tomada pelo Ministro provincial, não pode evidentemente mentir de modo aberto e dizer que está contente com a decisão; mas não deve também se declarar contra. A coisa mais sensata neste caso é dar a uma pergunta deste tipo uma resposta como esta: “por favor, exponha sua pergunta diretamente ao Ministro; é ele o superior”.

Para um frutuoso andamento do trabalho do Ministro provincial com seu Definitório é necessário um claro procedimento para *as reuniões*. Deixando a parte os casos de necessidades imprevisíveis, a data das reuniões deveria ser estabelecida com bastante antecedência. Por exemplo, no Definitório geral, ao início do sexênio agendamos todas as reuniões para este período de governo. A mesma coisa é recomendável para o triênio nas Províncias. Permanece sempre a possibilidade, segundo as necessidades, de estabelecer reuniões suplementares ou de transferir as datas já previstas se a reunião não é necessária. Igualmente importante é a *agenda* das questões a serem tratadas, que deverão ser apresentadas em tempo pelo Provincial aos Definidores. É importante que eles possam refletir com antecedência sobre as questões a serem tratadas. Sem dúvida, na prática o Ministro provincial tem a vantagem de já conhecer os diversos assuntos e os definidores não raramente podem sentir-se como dominados. Por isso é ainda mais importante que o Ministro, durante a reunião informe bem os Definidores, mas que não proceda com decisões pré-fabricadas. A confiança nasce e se desenvolve quando os Definidores são levados a sério, mesmo se o papel deles não é o de ser membros de um colégio de acordo com o Ministro provincial. Em nossa Ordem de menores deveria ser evidente que as reuniões se iniciassem com uma oração. Recomenda-se também que se tome um trecho da Bíblia ou dos escritos de São Francisco. Assim colocamos nossos problemas expressamente sob a sua autoridade. Em situações particularmente difíceis é também aconselhável interromper a reunião não somente para “beber um copo”, mas também para um momento de oração. Não é raro o caso que, depois, sobram propostas totalmente novas para a solução de um problema.

Freqüentemente um Provincial se encontra diante de um problema – quantas informações pode ou deve dar ao Definitório quando se trata de questões pessoais de um frade e isto sem lesar a *discrição pessoal*. Não existe para isto uma regra fixa, quer se trate do bem do frade ou da Província. Porém, uma que pode ajudar é esta: como o Ministro passa ao Definitório todas as informações necessárias para um juízo objetivo do problema. Concretamente: se um frade faltou ao voto de castidade, é suficiente que o Ministro Provincial dê as informações de fundo mais importante para a decisão a ser tomada. Não deve expor detalhes que servem mais para um romance pornográfico! Também o frade culpado tem o direito que sua intimidade seja respeitada. Neste contexto quero salientar que as anotações das reuniões devem ser acessíveis somente ao Ministro Provincial e seu Definitório e – onde for o caso – ao Secretário Provincial. Na descrição dos fatos é aconselhável usar uma prudente reserva a fim de proteger a pessoa e isso especialmente nos países onde as instâncias judiciárias possam eventualmente ter acesso a ele. No final do mandato dos superiores ou do conselho, o relatório deve ser entregue ao Provincial ou destruído ou, relativamente, eliminado do computador.

Muitos pontos de uma reunião definitorial têm a ver com *assuntos de finanças e de economia*. É extremamente importante que um Ministro provincial adquirira a necessária e essencial competência – mesmo se vê e exatamente se vê o empenho das suas energias na animação espiritual. O mesmo vale para os Definidores. Um Provincial não deve deixar estas questões práticas exclusivamente com o seu ecônomo, com o secretário ou com a relativa comissão. As comissões têm o papel de aconselhar a fim de que o Provincial com o seu Definitório possa tomar boas decisões. Os ecônomos e os secretários são órgãos exe-

cutivos, que devem desenvolver o seu papel sob a estreita autoridade do Provincial. Se os frades têm a impressão – justificada ou não – de que um ecônomo ou um secretário dirige a Província, surge então um clima de mal estar. Portanto é importante que um Provincial, mesmo se tem muito trabalho e exatamente se tem o que fazer na cúria com forças auxiliares experimentadas e competentes, não seja de fato posto fora de jogo, mesmo se ele deve avaliar muito positivamente e empregar adequadamente o seu trabalho.

As visitas (anexo II)

A visita pastoral faz parte dos deveres mais cansativos, mas também dos mais belos de um Ministro Provincial. Não existe mais nas nossas Constituições o conceito de *visita canônica*. E também no direito universal da Igreja se encontra somente uma vez, fora de contexto do direito das Ordens religiosas. A sua função, segundo as palavras das Constituições está no fato que ela “concorre muito para a animação da nossa vida e para a união dos frades” (161,1). A visita deve ser acontecer nas circunscrições *duas vezes no triênio* pelos respectivos superiores (161,3). As Vice-províncias e as Custódias devem ser visitadas pelo respectivo Provincial ao menos uma vez no curso do triênio (161,4). É importante que estas visitas previstas pelas Constituições tenham uma certa formalidade, ou seja, todas as fraternidades e presenças (cf. 161,3) e cada frade devem ter a ocasião de um diálogo com o visitador. As Constituições dizem expressamente: “Os visitantes estabeleçam uma conversa sincera com todos os frades, tanto em particular como reunidos para um diálogo comum sobre todas as coisas, quer espirituais quer temporais, que dizem respeito à proteção e promoção da vida dos frades” (162,1). Durante a visita não se deve falar só coisas de pouca relevância, mas aproveitar desta *ocasião única para a animação* dos frades. Por ocasião da visita pode descobrir a riqueza dos dons da fraternidade provincial e pode promovê-los. Mas, se for capaz de escutar e tiver a confiança dos frades, também ficará a par dos seus sofrimentos e conflitos. Muitas vezes a visita oferece a ocasião de encarar situações irregulares e de encontrar soluções. Não raramente o visitador deve ter a coragem de expor abertamente os problemas sem medo de ter talvez num primeiro momento uma forte reação. Todavia, em geral acontece que os frades que estão bloqueados numa particular situação esperam “o golpe que os liberte”, o que acontece num diálogo aberto e honesto.

As Constituições afirmam expressamente que os superiores “não descuidem da visita das casas” (162,1). No momento em que se anuncia a visita é recomendável pedir aos superiores das casas de terem prontos os documentos para o momento da chegada do visitador; documentos tais como: as decisões dos capítulos locais, a crônica da fraternidade, os contratos dos funcionários, etc... Em muitas casas é recomendável olhar com atenção a situação das suas estruturas, como estão dispostas a igreja e a sacristia, o estado da biblioteca e da dispensa, a portaria, o arquivo e enfim, especialmente como está a administração. Sobretudo onde há anos e às vezes por decênios os frades têm os mesmos empenhos no mesmo lugar podem infiltrar-se abusos que durante a visita ocorrem ser discutidos com brandura ou mesmo com energia e podem ser eliminados. Naturalmente alguns setores especiais – por exemplo, o arquivo ou a economia – podem ser delegados a outros frades competentes. Eu mesmo fiz a experiência como uma olhada na biblioteca e especialmente na sala de leitura fala muito mais da situação espiritual de uma fraternidade do que todas as palavras que se escutam dos frades. Onde os quartos na fraternidade são bem isolados, por experiência pessoal recomendo visitar o frade no seu quarto ou no seu escritório e não

fazê-lo vir ao do Provincial. Assim dialogando ele tem a “vantagem de estar na sua casa”. Além disso, o quarto de um frade muitas vezes diz mais do que ele pode exprimir com palavras.

É importante que após a visita os frades tenham uma resposta: se possível, ainda no lugar, por exemplo no capítulo local. Mas também depois, uma carta a cada fraternidade e/ou a toda a Província. Quando se decide ou se aconselham mudanças, deve-se apresentar um prazo e depois disto *verificar* a realização. Caso contrário acontecerá o que um frade teria dito após a partida do visitador: “agora fechemos a porta e as coisas continuam como antes”. Nisto as Constituições não deixam dúvida alguma: “Tanto os superiores maiores como os locais, dentro dos prazos estabelecidos pelo visitador, devem informar o próprio superior imediato sobre a execução do que foi prescrito na visita e também sobre o cumprimento do que está determinado nas Constituições, nos Capítulos das províncias ou pelos superiores” (163,2).

Conforme nossas Constituições (163,3) merece especial atenção que o superior maior uma vez no triênio deve enviar ao relativo superior *um relatório sobre a situação da sua circunscrição*: os Provinciais e os Vice-provinciais das Vice-províncias gerais ao Ministro geral, os Vice-provinciais e os Superiores regulares ao respectivo Provincial. Gostaria de acenar brevemente alguns elementos que se referem aos relatórios ao Ministro geral. Somos agradecidos quando os relatórios “*in medietate triennii*”, solicitados pelo Secretário geral, são enviados na data certa. Eles devem seguir o esquema das perguntas e expor de forma concisa honestamente os diversos pontos. Como o Ministro geral e seus Definidores conhecem as Constituições e os documentos da Igreja do mesmo modo que os Provinciais, são supérfluos os comentários espirituais e as longas citações que não raramente soam bem, mas com efeito deixam de lado os problemas de uma Província. É necessário que em cada relatório trienal se descreva detalhadamente a situação social e eclesial, se no último relatório não mudou nada de substancial. O relatório trienal deve também constar um balanço econômico, se isto de qualquer modo não conste já regularmente segundo as condições de um país. O relatório econômico deve dar uma visão clara e sintética da real situação da Província: por exemplo, num sintético balanço que dê esclarecimentos sobre as reservas da Província. O relatório econômico do Provincial necessita da aprovação da assinatura dos Definidores (que, ao invés, para o relatório trienal não é obrigatório como tal).

Como se comportar com os frades que deixam a Ordem

Em muitas províncias há, muitas vezes, frades com graves problemas com a forma de vida que prometeram. Faz parte dos compromissos pastorais do Ministro prestar atenção especial a tais frades. Paciência e amor, mas também firmeza e honestidade podem contribuir para reconduzir um irmão ao reto caminho ou para ajudá-lo a continuar o seu caminho fora da Ordem. Não é bom que casos problemáticos se arrastem por anos e decênios, sem que se esclareçam: casos como dupla vida em relação à castidade; graves faltas em relação ao voto de pobreza, com administração autônoma e não controlada do dinheiro (por exemplo, contas bancárias sem controle do superior); permanente recusa à obediência e ao retorno à “vida comum”, etc... Em tais casos, na maioria das vezes, torna-se danoso seja para o próprio frade como para a nossa forma de vida, o fato de continuarmos iludidos de que o frade possa ainda tornar a ser membro da Ordem mesmo não fazendo sinceros passos de conversão e de mudança de comportamento. Se todo o esforço pastoral do Provincial e de outras pessoas não chega a bom termo e o frade não pede a dispensa, chega o

momento em que o Ministro deve iniciar as admoestações canônicas e o procedimento para a demissão (ver “Modus Procedendi”: *Analecta OFM*Cap 110[1994] 403-424; particulares a respeito da admoestação canônica encontram-se nos art. 64 e 65). Nesse caso, o melhor é pedir conselho à nossa Procuradoria.

Se um frade pede dispensa ou, com processo canônico, é demitido da Ordem, a Ordem tem o dever moral de facilitar-lhe a inserção na vida civil. No âmbito da “aequitas” faz parte também uma ajuda econômica, caso o frade que saiu não se tenha já assegurado precedentemente, de forma não autorizada, enquanto estava na Ordem. Isso pode comportar, além da parte jurídica de cada país, um aspecto agravante para a economia da Província. Como, realisticamente falando, em tais casos se deve infelizmente sempre refazer as contas, a Província deveria, também em relação a isso, tomar as medidas necessárias, para não encontrar dificuldades posteriores.

Não posso aqui entrar nas particularidades de um assunto tão complexo, mas apenas encorajar a que se una o cuidado pastoral e a firmeza, não permitindo que tolerância mal entendida deixe impunes situações irregulares. Isso não ajuda o interessado e, ao mesmo tempo, mina a confiança daqueles que lutam por sua fidelidade e cotidianamente seguem, de modo exemplar, a nossa forma de vida.

O Capítulo Provincial

Também a *preparação* do Capítulo provincial faz parte dos deveres de um Ministro provincial. Nisto se deve evitar dois extremos: de uma parte o Provincial, com um respeito errado da soberania do Capítulo, não deve renunciar à sua preparação, do contrário não se poderá fazer um trabalho racional; por outro lado, é necessário ficar atento para não condicionar de tal modo o Capítulo que os capitulares sintam-se somente presentes e não participantes. O Ministro e seu Definitório sob este aspecto têm um papel claro. De fato, claramente se afirma: “o próprio capítulo decida os assuntos que vai tratar” (127,2). As Constituições, portanto, supõem que o Capítulo não somente eleja e trate sobre alguns assuntos jurídicos, mas se ocupe também daqueles problemas referentes à vida e ao espírito da Província. É positiva a atuação de uma específica comissão preparatória ao Capítulo. Recomenda-se também após cada Capítulo estudar bem o regulamento e, se for o caso oferecer, em tempo oportuno, propostas para melhorá-lo.

Após o Capítulo provincial as Constituições dizem sinteticamente: “No Capítulo provincial, ou depois, em tempo oportuno, o Ministro provincial com o consenso do Definitório constitua as fraternidades locais” (140,1). O fim deve ser sempre o de *criar e manter na Província uma rede de fraternidades vitais*. Isto supõe também a coragem, quando for necessário, de fechar casas e de sensibilizar em tempo os frades para dar passos assim dolorosos. Hoje é evidente – como por outro lado dizem expressamente as Constituições – que nos casos normais os frades sejam consultados pessoalmente antes de sua mudança. Isto não quer dizer que o Ministro provincial deva ter sempre e em cada caso o consenso dos frades. Mas em geral, para o frade e a fraternidade para a qual ele é transferido, é melhor se ele, anteriormente puder dar o seu consentimento explícito. Talvez aqui seja oportuno também lembrar que nós, frades menores capuchinhos, somos radicalmente itinerantes e, portanto, nenhum de nós se casou com certo compromisso ou com um lugar. É bom que os Provinciais tomem uma posição clara quanto a este nosso típico modo de ser: não depende somente deles, mas em grande parte sim, se numa Província as fraternidades transformam-

se em museus pessoais, nos quais não se permite mudar nada. A vitalidade de uma Província e das fraternidades depende, segundo a experiência, também da mobilidade dos frades. Deve-se também estar atento para não mudar de lugar a cada dois anos sempre as mesmas almas boas, prontas ao sacrifício, somente porque os vetustos veteranos pensem que devam permanecer nas suas funções.

Os guardiães

O mesmo vale para a *nomeação dos guardiães* e dos vigários nas fraternidades. Também para os guardiães as Constituições prevêm: “depois de ter ouvido os frades, quanto for possível” (140,1). Na prática isto não é sempre fácil, pois no momento da transferência as fraternidades mesmas, muitas vezes são submetidas a grandes mudanças. Uma possibilidade já experimentada em algumas Províncias pode consistir nisto: que se faça uma pesquisa geral com os frades, perguntando quais são essencialmente aptos para o serviço de guardião numa fraternidade. Do resultado desta pesquisa para o Provincial e seu Definitório se delineia um quadro que pode ser de ajuda no momento da nomeação dos guardiães.

Nas Províncias mais jovens e nas mais antigas a nomeação dos guardiães hoje é frequentemente um problema: nas primeiras, faltam as forças necessárias pois a Província é jovem demais e pouco estabilizada; nas outras, faltam forças mais jovens e vitais para os deveres de governo, o que também causa problemas. Mesmo nas Províncias mais antigas existe muitas vezes a necessidade, mas também o perigo, que os mesmos frades devam permanecer no ofício além dos limites admitidos pelas Constituições. Em algumas Províncias, a exceção deste modo, embora consentida, torna-se uma regra: os guardiães “poderão ser nomeados para um segundo e, até, por motivo justo, também na mesma casa” (140,3). Todavia o problema em geral é somente adiado; o que se vê pelo fato que os Provinciais, após três anos, não raramente, pedem a dispensa para a concessão de um quarto mandato. Sem querer minimizar o estado de necessidade, gostaria, no entanto, de dizer que frequentemente é melhor neste entretempo tentar novamente uma “segunda melhor” solução, ao invés de deixar eternamente os mesmos frades no mesmo ofício. Na maioria das vezes isto prejudica a vitalidade de uma fraternidade e cria nos guardiães em questão uma mentalidade equivocada. Deve-se adiantar o pedido de dispensa e nele constar especificados com clareza os motivos do mesmo.

Os guardiães têm um papel fundamental na vida das fraternidades e, portanto, também das Províncias. Se eles não promovem a animação nas fraternidades e não transmitem de modo apto as disposições e os estímulos do Provincial (ou do Geral), muitas coisas permanecem meio no ar. Por isso o Provincial faz bem ter encontros regulares com os guardiães e aliviar o papel deles com reuniões e semanas de estudo no decorrer do triênio, como também a ajudá-los nos seus empenhos que se multiplicam. Para certas questões difíceis durante o triênio pode ser útil consultar-se não só com o Definitório mas também com os guardiães, pois eles têm um papel importante no fazer aceitar as decisões do Provincial com seu Definitório nas fraternidades. Por outro lado, não se deve chegar ao ponto que uma reunião dos guardiães se atribua direitos que são reservados ao Capítulo!

Existem Províncias que fazem um programa anual (algumas até mesmo um programa trienal) com temáticos pontos-chave. Faz bem um Provincial elaborar um semelhante programa com o seu Definitório (e a colaboração de comissões específicas) e levar ao conhecimento dos frades da Província. Tal programa pode e deve conter os seguintes pontos: dias das fraternidades ou da Província, dias de retiro e de formação, exercícios espirituais,

jubileus dos frades e das casas, participação nos encontros e semanas de estudos fora da Província, tempos sabáticos dos frades, etc.

O Capítulo local

O Capítulo local é, por experiência uma cruz, uma pena, em muitas Províncias, ao qual os frades muitas vezes se submetem com má vontade como a uma espécie de exercício obrigatório. Não gostaria de entrar aqui detalhadamente neste relevante tema, mas somente dar uma importante orientação aos Provinciais. Em diversos lugares serve de ajuda se alguma vez o Capítulo for guiado por um frade que não pertence à fraternidade. Às vezes é bom que o Provincial (ou um dos Definidores) assuma esta tarefa. É necessário estar atento para que o Capítulo local não seja considerado primariamente como instrumento de uma forma democrática de governo, pois nem as Constituições o consideram como tal. O Capítulo local aconselha e faz propostas; ao guardião com o seu vigário e ao conselheiro ou conselheiros cabe tomar as relativas decisões e atuá-las. O Provincial deve vigiar para que os guardiães efetivamente aceitem as sugestões e o ajudem no interesse da fraternidade. Caso contrário o Capítulo local perde a sua força e a sua dignidade.

A Conferência

Os Ministros são também membros de uma Conferência da Ordem, cujo Estatuto geral foi recentemente formulado no Capítulo geral de 1994. A Conferência é um lugar privilegiado para tratar problemas comuns entre membros iguais e, antes de tudo, para promover a colaboração entre as circunscrições da mesma região. É importante que as Províncias se ajudem mutuamente, também em nível pessoal, onde for necessário ou se pode fazer de modo conveniente. Esta mútua ajuda se refere não só no campo da formação inicial, mas também em outros empenhos vitais de cada região da Ordem.

A Conferência – dependendo das situações – pode ser o lugar adequado para serem tratados os problemas cuja solução muitas vezes ultrapassa as capacidades de uma circunscrição. Coloco aqui apenas alguns desses assuntos: o cuidado dos frades anciãos, doentes ou de qualquer modo necessitados de assistência; problemas com programas de saúde ou com o caixa-saúde (nas regiões que tenham as mesmas normas jurídicas); cuidado e manutenção das bibliotecas e dos bens culturais; critérios para construção ou restauração das nossas casas; venda de imóveis; contratos de trabalho com os dependentes; contratos com os bispos locais; modo de proceder para assumir ou deixar paróquias e obras...

As Vice-províncias e Custódias

O compromisso missionário, de modo particular, é da competência de um Ministro. Ele tem um papel central quando se trata de alargar os horizontes dos frades para a missão na Igreja e no mundo, também além dos limites da própria Província. Pertence aos deveres de ofício de cada Provincial visitar regularmente as Vice-províncias e as Custódias que dependem dele como também fazer alguma visita fraterna às Províncias fundadas ou co-fundadas pela sua Província e onde talvez trabalham ainda frades que provêm da sua Província. São empenhos e deveres particulares: presidir os Capítulos e confirmar os superiores da Vice-província ou Custódia dependente da sua Província.

A cúria provincial e as comissões provinciais

Os oficiais na *cúria provincial* e as diversas comissões são de significado especial e prático para a gestão do serviço de um Provincial e para a vida de uma Província. O ministro provincial, com o consentimento do definitório, nomeie, “entre os frades de votos perpétuos” que terminaram o período de iniciação, “o secretário provincial” e os oficiais necessários para cuidar dos negócios na cúria provincial e, se for o caso, para dirigir outros cargos especiais” (130,1). “O secretário provincial está sujeito apenas ao ministro provincial” (130,2) e segue as suas orientações. A fraterna e discreta colaboração dos oficiais na cúria provincial são de grande importância para o clima da Província. Por isso é aconselhável usar a necessária prudência na escolha das pessoas para estes serviços e estar atento não somente à competência profissional deles mas também às suas qualidades humanas. Todo Provincial quando cansado e oprimido pelos problemas, voltando pra casa, necessita de vez em quando de alguém com quem possa falar abertamente e com o qual possa sentir-se humanamente aliviado. Para um bom clima na cúria provincial é recomendável que de vez em quando se encontrem momentos livres para passar juntos, de modo que os frades se conheçam além das ocasiões dos compromissos profissionais de cada dia. Também é recomendável que a cúria provincial, mesmo que tenha o seu próprio Estatuto e uma certa autonomia para seu funcionamento, seja inserida numa fraternidade normal para a oração e a vida fraterna. Por isso é bom evitar que a cúria provincial tenha sua própria residência independente.

O Provincial, com os seus auxiliares da Cúria Provincial, é o primeiro responsável no que diz respeito a uma boa informação na Província. Deve prestar atenção a que as notícias da Província apareçam regularmente e que sejam publicadas as atas de interesse geral (decisões dos Capítulos, etc...). Recomenda-se também que o Provincial, no âmbito do que lhe compete na animação dos frades, escreva de tanto em tanto, uma carta circular, na qual trate os mais importantes temas da nossa vida em relação à situação concreta de sua Província.

As Constituições recomendam “que em cada província o ministro provincial, com o consentimento do definitório, constitua comissões para tratar de assuntos especiais” (130,3). Algumas *comissões* especiais são lembradas pelas Constituições: “haja em todas as províncias um conselho de formação” (24,6). E em (72,1): “recomenda-se a constituição nas províncias e vice-províncias de uma ou mais comissões de assuntos econômicos, para darem conselho na administração dos bens, na edificação, conservação e alienação das casas”. Observe-se a seguir no § 2: “Tais comissões são estabelecidas pelo Capítulo, que também determina sua competência. Mas os seus membros, que em parte podem ser leigos, sejam nomeados pelo superior maior com o consentimento do Conselho”. Compreende-se por si mesmo que o mesmo Capítulo deve ter presente o § 1 no momento de descrever as competências, ou seja: que as comissões são órgãos consultivos e portanto não podem tomar decisões. Por sua própria natureza é recomendável não misturar o aspecto consultivo com o decisivo.

Com estas considerações procurei levantar alguns temas que na prática são importantes para uma Província. O limite de tempo não permitiu abranger todas as questões que, tam-

bém do ponto de vista das Constituições, podem ser tratados. A discussão que seguirá oferece a ocasião de tratar de maneira mais aprofundada alguns pontos tocados como também afrontar outros que não foram lembrados.

Roma, 3 de novembro de 2002

fr. Paul Hinder

Anexo I

O Ministro Provincial **necessita do consenso do Definitório** nas seguintes questões referentes a pessoas ou coisas:

- criação de institutos vocacionais (16,4)
- admissão à profissão temporária e perpétua (19,2)
- designação de fraternidades para as diversas fases da iniciação (25,8)
- permissão que o postulante se desenvolva em outro lugar (25,8)
- designação dos responsáveis pela formação (26,3)
- modalidades de inserção gradual dos candidatos na fraternidade (27,2)
- determinação do tempo e das modalidades do noviciado (29,5)
- determinação do tempo e das modalidades da formação no pós-noviciado (30,2)
- consenso para a ordenação sacerdotal de um frade (39,1)
- disposições para a formação especial (39,5)
- normas para se recorrer aos seguros (66,1)
- criação, compra e alienação de casas (69,1)
- nomeação dos ecônomos (71, 1-2)
- relatório ao Ministro geral sobre a situação econômica da Província (71,5)
- nomeação dos membros das comissões econômicas (72,2)
- determinação do limite das despesas dos guardiães (73,2)
- normas para o trabalho dos frades fora da casa (79,1)
- prescrições especiais quando não é possível observar a clausura (88,5)
- admissão de leigos oblatos como membros familiares com estipulação de convenção (89,4)
- normas para férias e viagens dentro da Província (91,3), considerando as novas disposições do Ministro geral de 1º de maio de 2001 (Prot. N. 00246/01)
- ereção canônica das casas (112,1), considerando a competência do Capítulo provincial
- convocação do Capítulo provincial extraordinário (124,3)
- juízo sobre motivos adotados para não poder participar ao Capítulo (125, 2-3)
- preparação da lista dos assuntos, enquanto proposta, para serem tratados no Capítulo (127,2)
- nomeação dos oficiais necessários da cúria provincial (130,1)
- constituição das comissões necessárias na Província (130,3)
- aumento do número dos conselheiros na Custódia (135,2)
- aprovação do Estatuto da Custódia (139,3)
- constituição das fraternidades locais e nomeação dos guardiães (140,1-3)
- nomeação dos vigários nas diversas casas (141,1)
- nomeação de um novo guardião quando sua função vagar por mais de seis meses antes do Capítulo (141,5)
- coordenação dos compromissos pastorais (146,3)
- aceitação de paróquias (151,2)
- determinação das modalidades da instrução e formação religiosa dos frades (158,2)
- aceitação de um compromisso missionário proposto pelo Ministro geral (178,2)
- estipulação de convenções com os superiores eclesiásticos na Custódia (missão) (178,2)
- nomeação do secretário das missões e descrição de sua função (178,3)

Para proceder legalmente o Ministro Provincial necessita do **conselho** do Definitório (“audito definitorio”) nos seguintes casos, relativamente poucos:

- admissão ao noviciado (19,2)
- determinação dos tempos para a votação sobre os candidatos (34,1)
- decisões para o uso dos veículos (91,6).

Anexo II

A visita pastoral

- deve acontecer “duas vezes no triênio” (161,3).
- as Vice-províncias e as Custódias devem ser visitadas pelo respectivo Provincial ao menos uma vez durante o triênio (161,4).
- Algumas formalidades:
 - todas as fraternidades e residências (161,3) e os frades individualmente devem ter a oportunidade de dialogar com o visitador. Em tal ocasião descobrem e ao mesmo tempo promovem a riqueza dos dons da fraternidade provincial.
 - oportuno aviso a todas as fraternidades.
 - Ter preparados os documentos da fraternidade (atas dos capítulos locais, crônica da casa, contratos com os empregados, lista dos livros adquiridos, manutenção da biblioteca, etc...).
 - condições arquitetônicas da casa.
 - disposição da igreja e da sacristia, da cozinha e da despensa (porão), da biblioteca e da sala de leitura (prestar atenção aos desleixos!).
- encontro com os frades, possivelmente no seu quarto.
- enfrentar as situações irregulares e propor “remédios”.
- diálogo com toda a fraternidade (capítulo local).
- eucaristia com toda a fraternidade.
- carta à Província e/ou às fraternidades com as decisões e/ou exortações.
- depois de um tempo: verificar se as decisões e as exortações foram colocadas em prática.